



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº 4860/2025

DATA: 14/07/2025

HORA: 09h:45min

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE INGRESSO PARA ACOMPANHANTE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Porto Velho, a gratuidade de ingresso para **01 (um) acompanhante** da pessoa com deficiência, mediante comprovação da necessidade de apoio, nos eventos culturais, esportivos e de lazer realizados em estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público.

Art. 2º A gratuidade prevista nesta Lei será concedida quando observados os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de laudo médico ou documento oficial equivalente, que comprove a **necessidade de acompanhante** para garantir a segurança, mobilidade ou compreensão do evento por parte da pessoa com deficiência;
- II - Identificação prévia do acompanhante no momento da solicitação do benefício;
- III - Respeito ao limite de 01 (um) acompanhante por pessoa com deficiência.

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

Art. 3º Os estabelecimentos, promotores de eventos e organizadores deverão assegurar o cumprimento desta Lei, garantindo:

- I - Reserva de assentos ou acessos compatíveis com as necessidades da pessoa com deficiência e de seu acompanhante;
- II - Divulgação clara e acessível do direito à gratuidade para 01 (um) acompanhante nas bilheterias físicas, plataformas digitais de venda de ingressos e demais canais de comunicação com o público.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo:

- I-Advertência por escrito;
- II-Multa administrativa;
- III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o **acesso digno e inclusivo das pessoas com deficiência (PcDs)** aos espaços culturais, esportivos e de lazer no Município de Porto Velho, por meio da concessão de **ingresso gratuito para 01 (um) acompanhante**, sempre que comprovada a necessidade de apoio.

Embora existam normas que asseguram gratuidade ou meia-entrada às PcDs, observa-se uma lacuna quanto ao direito ao ingresso gratuito do acompanhante. Essa ausência representa um obstáculo indireto à **plena fruição dos direitos garantidos** na Constituição Federal de 1988 e na **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, com **status constitucional**.

Adicionalmente, este projeto propõe que os eventos realizados em Porto Velho reservem, no mínimo, **2% dos assentos para pessoas com deficiência, com espaços adjacentes destinados aos acompanhantes**, conforme já previsto no **Decreto Federal nº 5.296/2004**.

A medida visa não apenas **assegurar acessibilidade física**, mas também **promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades**, princípios estes consagrados na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, e que encontram amparo nos dispositivos da **Lei Orgânica do Município de Porto Velho**.

Casos ocorridos em diversas cidades do país, incluindo protestos de torcedores com deficiência contra a falta de acesso de acompanhantes, evidenciam a urgência da regulamentação local da matéria. Muitos cidadãos com deficiência dependem de assistência constante para participar de atividades culturais e esportivas, e sua exclusão representa uma **violação à dignidade da pessoa humana e ao direito à participação plena na vida comunitária**.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão da gratuidade, buscando o equilíbrio entre a **justiça social e a responsabilidade administrativa**, e segue a tendência de políticas públicas inclusivas já adotadas em outros municípios e estados brasileiros.

Dessa forma, conclamamos os Nobres Vereadores e Vereadoras a se somarem à aprovação desta iniciativa, que representa um passo firme para tornar **Porto Velho uma cidade mais justa, acessível e acolhedora para todos os seus cidadãos**.

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL**

Câmara Municipal, 07 de junho de 2025.

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO/UNIÃO BRASIL

(69) 3217-8052 (69) 98442-5500 drmacariobarros /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 11/07/2025, 11:36:38